



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 107 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos voltados ao fortalecimento do Sistema de Controle Interno, assegurando a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, quanto à institucionalização e ao aperfeiçoamento do Controle Interno nos órgãos públicos municipais;

CONSIDERANDO, por fim, que a minuta da Instrução Normativa do Controle Interno foi analisada pela Presidência desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, nos termos desta Portaria, a **Instrução Normativa do Controle Interno da Câmara Municipal de Montanha/ES**, que dispõe sobre as formas de comunicação da Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Montanha/ES.

Art. 2º – Determinar a publicação integral da referida Instrução Normativa.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Montanha/ES, 12 de novembro de 2025.

ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Montanha



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO CONTROLE INTERNO Nº 06/2025

Dispõe sobre as formas de comunicação da Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Montanha/ES.

Versão: 01

Aprovação em: 12 de novembro de 2025

Ato de aprovação: Portaria nº 107/2025

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Montanha/ES, por sua integrante legal infra-assinada, responsável pelo controle interno, no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, o art. 74 da Constituição Federal de 1988; a Resolução nº 257/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; à Lei Municipal nº 837/2013 e a Portaria Legislativa nº 24/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de definição das formas de comunicação da Unidade Central de Controle Interno, sendo fundamental para assegurar clareza e oficialidade nas informações, bem como para promover integração entre setores;

CONSIDERANDO a busca constante de fortalecer a transparência, a governança pública, bem como garantir a efetividade e autonomia deste Controle Interno;

RESOLVE estabelecer as formas de comunicação da Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Montanha/ES.

Da Finalidade

Dispor sobre as formas de comunicação da Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Montanha/ES, com as unidades que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Da Abrangência

Abrange todas as unidades que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Montanha/ES.

Dos Conceitos

- 1. Comunicação Interna (CI):** trata-se de documento que tem como objetivo comunicar/alertar sobre a existência ou alterações legislativas ou atos normativos que interferem na execução dos trabalhos de alguma unidade administrativa que integram a Câmara Municipal;
- 2. Informação Requisitória:** trata-se de documento que tem por finalidade requisitar informações ou documentos para fins de controle e auditorias;
- 3. Recomendações:** trata-se de documento que tem por objetivo recomendar o cumprimento de alguma norma ou propor melhorias na execução dos trabalhos das unidades administrativas;
- 4. Alerta ao responsável pela unidade executora:** trata-se de documento elaborado pela Unidade Central de Controle Interno, com o objetivo de informar a autoridade responsável acerca de falhas e irregularidades apuradas na execução dos atos administrativos sob sua responsabilidade, para a tomada de providências;
- 5. Comunicação à Presidência da Câmara Municipal:** trata-se de documento emitido com o objetivo de comunicar acerca de irregularidade ou ilegalidade para a qual a autoridade responsável deixou de tomar alguma providência, ou suas justificativas não foram suficientes para descharacterizar a impropriedade;
- 6. Representação ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:** trata-se de documento emitido pela Unidade Central de Controle Interno, em cumprimento ao artigo 12 da Resolução TC nº. 227, de 25 de agosto de 2011 do próprio TCEES, com o objetivo de dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades constatadas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis.

Neste sentido, ressalta-se que, a legitimidade dos responsáveis pelos órgãos de controle interno para representarem ao Tribunal de Contas do Estado encontra previsão expressa no art. 99, §1º, inc. III, da Lei Complementar Estadual nº. 621/2012 (Lei Orgânica do TCE/ES), em cumprimento ao artigo 76, § 1º, da Constituição Estadual;



7. Relatório de Auditoria Interna: trata-se de documento técnico de formalização dos produtos ou resultados obtidos a partir da realização de auditoria, com o objetivo de informar os gestores públicos acerca das conclusões da auditoria;

8. Relatório de Controle Interno sobre as Contas Anuais: trata-se de documento elaborado pela Unidade Central de Controle Interno que integrará na Prestação de Contas Anual que deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos termos da Instrução Normativa do TCEES nº 68/2020, de 08 de dezembro de 2020, bem como em obediência à Portaria nº 2, de 20 de janeiro de 2025, também do TCEES;

9. Recomendação para instauração de Tomada de Contas Especial e/ou Processo Administrativo: trata-se de documento técnico emitido à Presidência da Câmara Municipal, de origem do Controle Interno, em cumprimento ao artigo 11 da Resolução TC nº. 227, de 25 de agosto de 2011 do próprio TCEES, com o objetivo de recomendar a apuração de responsabilidade daquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário ou que não cumpra o dever de prestar contas;

10. Recomendação para formulação de consulta ao Tribunal de Contas do Estado: trata-se de documento técnico encaminhado à Presidência da Câmara Municipal, pelo qual a Unidade Central de Controle Interno, solicita a formulação de consulta ao Tribunal de Contas do Estado sobre dúvidas suscitadas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência.

A consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal ao TCEES, encontra previsão expressa no art. 122, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº. 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES).

Outrossim, ressalta-se que, o §1º do dispositivo supra, por sua vez, registra que a consulta deverá ser instruída com parecer do órgão de assistência técnica e/ou jurídica da autoridade consultante.

Da Base Legal

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Montanha/ES, sobre o qual dispõem as seguintes legislações:

- a) artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal;



- b) artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual;
- c) artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000;
- d) artigo 86 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- e) Resoluções do TCE/ES nº 227/2011 e 257/2013, ambas que dispõem sobre a Instituição do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;
- f) Lei Ordinária nº 837/2013 - Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Montanha/ES (Poderes Executivo e Legislativo), que altera à Lei Ordinária nº 796/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Montanha/ES e dá outras providências.

Das Responsabilidades

Da Unidade Central de Controle Interno - UCCI:

- a) coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do correspondente a Câmara Municipal, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- b) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- c) assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- d) manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;
- e) alertar formalmente ao Presidente da Câmara Municipal para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;



- f) revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal de Montanha/ES ou determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- g) representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas, quando não sanadas administrativamente;
- h) emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela Unidade Gestora, na forma definida na respectiva Instrução Normativa;
- i) Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Das Unidades Executoras que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal:

- a) exercer os controles estabelecidos nos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
- b) comunicar a Unidade Central de Controle Interno, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;

Das Atribuições do Presidente da Câmara Municipal

- a) determinar a instauração de Tomada de Contas Especial e/ou Processo Administrativo com o objetivo de apurar a responsabilidade daquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário ou que não cumpra o dever de prestar contas, mediante recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo TCEES, bem como da Unidade Central de Controle Interno – UCCI;
- b) emitir expresso pronunciamento sobre o parecer da Unidade Central de Controle Interno acerca das contas anuais da administração, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, remetendo cópia ao TCEES, em observância ao disposto no parágrafo único do artigo 4º da Resolução TC nº. 227, de 25 de agosto de 2011;



- c) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo as consultas formuladas pela Unidade Central de Controle Interno, na qual solicita esclarecimentos sobre a aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência.

Dos Procedimentos

O reporte de informações e documentos emitidos pela Unidade Central de Controle Interno, no exercício de suas funções, deverá observar o seguinte padrão:

- a) Comunicação Interna (CI);
- b) Informação requisitória;
- c) Recomendações;
- d) Alerta ao responsável pela unidade executora;
- e) Comunicação à Presidência da Câmara Municipal;
- f) Representação ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- g) Relatório de Auditoria Interna;
- h) Relatório de Controle Interno sobre as Contas Anuais;
- i) Recomendação para instauração de Tomada de Contas Especial e/ou Processo Administrativo;
- j) Recomendação para formulação de consulta ao Tribunal de Contas do Estado.

Das Considerações Finais

A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta instrução poderão ser obtidos junto a Unidade Central de Controle Interno – UCCI, do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montanha/ ES, 12 de novembro de 2025.

Geovania Souza Oliveira

Controladora Interna - Portaria n°
024/2025

Adivaldo Rodrigues de Souza

Presidente da Câmara Municipal de
Montanha/ES